

## EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/20018 – SMAS/FMAS

### PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2018 – SMAS/FMAS, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CONGREGAÇÃO DE IRMÃS DA PEQUENA MISSÃO PARA SURDOS.

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária Municipal NADIA OLIVEIRA DE MOURA, assistente social, casada, residente e domiciliada em Londrina, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento no inciso I, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, consoante ao art. 19, do Decreto Municipal nº1.210 de 11/10/2017, à resolução nº21 de 24/11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à formalização de parceria, a ser executado em regime de mútua cooperação, por meio da celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil CONGREGAÇÃO DE IRMÃS DA PEQUENA MISSÃO PARA SURDOS, conforme finalidade e justificativas descritas neste.

**I - DO OBJETO:** Trata-se de procedimento que tem por escopo a dispensa de chamamento público, com vistas à celebração de Termo de Colaboração cujo objeto será a concessão de apoio da Administração Pública Municipal, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através da execução de atividades da Proteção Social Básica - Projeto de Educação Socioprofissional da Inclusão Produtiva-Modalidade I: Fortalecimento de Iniciativas de Geração de Trabalho e Renda, de forma direta e gratuita, à população do Município de Londrina urbana e rural, em situação de vulnerabilidade e desproteção social. O referido Termo de Colaboração será celebrado entre o MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil, denominada Congregação de Irmãs da Pequena Missão para Surdos, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, fundada em 27/02/1978, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.656.015/0001-37, credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social desde 2014 e devidamente cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social desde 2015, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº54/2012 no Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos e suas famílias e sob o nº 099/2018 no Projeto de Educação Socioprofissional da Inclusão Produtiva-Modalidade I: Fortalecimento de Iniciativas de Geração de Trabalho e Renda. - Proteção Social Básica.

**II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:** O Município de Londrina, considerado a quarta maior cidade da região sul do país, possui, de acordo com o Censo do IBGE/2010, 506.701 pessoas como população residente, das quais 493.520 na área urbana e 13.181 na área rural. A estimativa populacional indica crescimento no número de residentes para 558.439 habitantes no município (IBGE/2017). Constitui-se pelo distrito sede (Londrina) e pelos distritos rurais do Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Lerroville, Maravilha, Paiquerê, São Luiz e Warta. Além dos distritos, cerca de 2.000 indígenas do grupo Kaingáng vivem na Terra Indígena Apucarantina (região de Londrina) em 04 aldeias localizadas entre os Rios Tibagi, Apucarana, Apucarantina e Toldo. São elas: Aldeia sede, Água Branca, Serrinha e Barreiro.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Londrina, calculado com base nos dados do Censo Demográfico de 2010, foi de 0,778. O município está situado na faixa de desenvolvimento humano alto (IDH-M entre 0,700 e 0,799). Nas duas últimas décadas Londrina teve um incremento no seu IDH-M de 32,31%, aumento inferior às médias de crescimento nacional (47,46%) e estadual (47,73%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDH-M do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 46,12% entre 1991 e 2010. Londrina ocupa a 145ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 144 (2,59%) municípios estão em situação melhor e 5.421 (97,41%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 399 outros municípios de Paraná, Londrina ocupa a 6ª posição, sendo que 5 (1,25%) municípios estão em situação melhor e 394 (98,75%) municípios estão em situação pior ou igual. (LONDRINA, 2013, p. 262; PNUD, 2013, p. 2 e 3). Contudo, lado a lado com este alto índice de desenvolvimento humano, e apesar da melhoria do nosso desempenho no conjunto de indicadores que compõem o IDH-M, ainda persistem no Município altas taxas de concentração de renda e, conseqüentemente, alta desigualdade social, que se reflete em número expressivo de pessoas vivendo em situação de pobreza em assentamentos, ocupações e favelas, localizadas nas áreas periféricas da cidade. O Índice de Gini do Município de Londrina, apurado no ano de 2010, é 0,51. Este desempenho é decorrente dos seguintes dados de concentração na apropriação da renda total produzida: 57,23% da renda apropriada pelos 20% mais ricos, e 42,77% pelos 80% mais pobres. Contudo, tivemos avanços nas últimas décadas neste indicador: em 2000, a participação dos 20% mais ricos na apropriação da renda total produzida em Londrina era de 62,02%, vinte e duas vezes superior à dos 20% mais pobres. (PNUD, 2013, p.12; PORTAL ODM, 2012, p. 2). Dados do Relatório de Informações Sociais do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS – RI Bolsa Família e Cadastro Único (MDS/SAGI, 2014), baseados no último Censo Demográfico (IBGE, 2010) indicam que Londrina possui aproximadamente 27.096 famílias consideradas de baixa renda (Segundo o MDS as famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo ou até três salários mínimos de renda total, são famílias de baixa renda). Sendo a média de moradores por domicílio de 3,06 pessoas (IBGE, 2010), chega-se a um número aproximado de 82.913 pessoas nesta condição social, ou seja, 16,4% da população total do município vivendo em situação de extrema pobreza. Ainda, segundo a classificação adotada pelo MDS, cerca de 14.507 famílias, ou seja, aproximadamente 44.391 pessoas vivem em situação de pobreza no Município de Londrina. Os dados supramencionados sugerem que as famílias pobres do município de Londrina se encontram em situação de vulnerabilidade e desproteção social, concebida na sua forma multidimensional, ou seja, além da ausência de renda, as pessoas ou grupos nesta condição encontram-se socialmente fragilizadas, considerando sua exposição a fatores que geram privação de capacidades e potencialidades e prejudicam o acesso a bens e serviços, ao conhecimento, à renda e ao trabalho. A vulnerabilidade implica ainda em exposição a riscos pessoais e sociais, como, por exemplo, à violência relacionada ao envolvimento com substâncias psicoativas, à exploração sexual, ao trabalho infanto-juvenil, aliciamento, abandono, bem como a fragilidade de vínculos familiares, o não acesso a lazer, cultura, trabalho, saúde, educação, habitação, infraestrutura urbana. Neste último sentido a vulnerabilidade relaciona-se ao desamparo institucional por parte do Estado, e a superação de tal condição demanda atenção do conjunto de políticas públicas.

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 10.523, de 28 de agosto de 2008, o Programa Municipal de Economia Solidária tem o intuito de apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos: I. Proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão; II. Apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo; III. Apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários; IV. Promover

acesso a políticas de investimento social. Este Programa constitui-se como uma ação intersetorial com a participação das diferentes áreas como o meio ambiente, educação, idoso, mulher, saúde, cultura, assistência social e trazem em seu bojo as iniciativas de inclusão produtiva como um projeto de enfrentamento à pobreza que o Estado tem a obrigatoriedade de garantir à população, podendo ser ofertado de forma indireta através de cooperação mútua celebradas com Organizações da Sociedade Civil pertencentes à rede de serviços socioassistenciais.

### **III - DA JUSTIFICATIVA:**

O Município de Londrina, por ser um município de grande porte, deve ter, conforme estabelecido na NOB/SUAS 2005, uma rede socioassistencial complexa, ou seja, contar com todos os serviços considerados necessários ao atendimento da população, sempre de acordo com os níveis de complexidade estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – quais sejam a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Deve garantir as seguranças de sobrevivência, acolhida e de convívio ou vivência familiar e comunitária em cada uma de suas ações, sejam elas serviços, benefícios, programas e projetos.

Nessa perspectiva e considerando que a estrutura de serviços e instrumentos públicos de atendimento à população é insuficiente frente a demanda municipal, o Município de Londrina publicou em 26/09/2017 o edital de Chamamento Público nº001/2017-SMAS/FMAS, visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas na celebração de termo de colaboração, tendo como objeto a execução de serviços socioassistenciais no período de janeiro a outubro de 2018.

Entre as propostas analisadas, por meio de comissão de seleção formalmente constituída, restou classificada proposta que contemplaria o atendimento à população na perspectiva do fortalecimento de iniciativas de geração de trabalho e renda, objeto do presente processo de dispensa de chamamento público. Contudo, foram identificadas irregularidades na prestação de contas da Organização da Sociedade Civil responsável pelo atendimento supra, que culminou na impossibilidade da efetivação de novos repasses de recursos por parte do Município. Assim, diante da iminência de paralisação dos serviços prestados à população, o Município impetrou recurso junto a Vara da Infância de Londrina em desfavor da referida Organização, cuja decisão proferida pela Exma. Sª Juíza nos autos nº 0031082-59.2018.8.16.0014, autorizou o repasse de recursos pelo período de 03 (três) meses, com vistas à continuidade da prestação de serviços, para que no mesmo período de 03 (três) meses o Município efetivasse a transferência da gestão dos atendimentos à outra Organização da Sociedade Civil.

O período concedido, se mostrou insuficiente para toda a tramitação necessária pela via do Chamamento Público, tendo em vista os prazos e procedimentos legalmente instituídos pela Lei Federal nº 13.019/2014, os quais somados aos prazos e processos internos do Município, e ainda, aos prazos rescisórios conferidos no instrumento de parceria, necessários para que a instituição que atualmente presta o serviço possa honrar com seus compromissos trabalhistas, previdenciários e pagamento de fornecedores e imprescindíveis para a celebração de nova parceria com instituição diversa que irá assumir a demanda, exporia a população atendida à possibilidade de descontinuidade dos atendimentos, acarretando no agravamento da situação de vulnerabilidade e risco, latentes no Município.

Impende anotar que o serviço objeto do presente, é caracterizado de extrema relevância, sendo tal natureza e caracterização, reconhecidas pelo Juízo *a quo* no sentido de não ser passível de sofrer solução de continuidade, haja vista o alto grau de vulnerabilidade da população atendida. Neste desiderato, a própria Lei Federal, viabiliza, no inciso I do artigo 30, a dispensa de chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, motivo pelo qual, o Município realizou consulta formal, através do ofício nº1081/2018-GAB/SMAS, à todas as Organizações da Sociedade Civil, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, no Projeto de Educação

Socioprofissional da Inclusão Produtiva-Modalidade I: Fortalecimento de Iniciativas de Geração de Trabalho e Renda, quanto ao interesse em assumir o atendimento em tela.

Dentre as consultadas, apenas a uma instituição Congregação de Irmãs da Pequena Missão para Surdos, manifestou interesse em atender o referido projeto, e por se tratar de entidade regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, fundada em 27/02/1978, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.656.015/0001-37, credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social desde 2014 e devidamente cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social desde 2015, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº54/2012 no Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos e suas famílias e sob o nº 099/2018 no Projeto de Educação Socioprofissional da Inclusão Produtiva-Modalidade I: Fortalecimento de Iniciativas de Geração de Trabalho e Renda. - Proteção Social Básica, justifica a escolha da Organização da Sociedade Civil para o atendimento proposto. Ainda a qualificação acima descrita, atende às exigências da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.210/2017 e da Resolução nº21/2017 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Assim, considerando que a situação em tela reflete perfeitamente ao preconizado pelo artigo 30 da Lei federal nº 13019/2014, pois é premente a necessidade de celebração de nova parceria, tendo como objetivo a não descontinuidade dos serviços prestados, qualificados como de extrema relevância aos beneficiários deste. Resta comprovado a necessidade do presente processo de dispensa de chamamento público, devido à urgência decorrente da iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, conforme preconiza o inciso I do artigo 30, da Lei Federal nº13.019/2014, em consonância com o artigo 19 do Decreto Municipal de nº 1.210 de 11/10/2017 que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no município de Londrina.

**IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos destinados ao cofinanciamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

- Dotação orçamentária - 25.030.08.244.0009.6.061.33.50.43 – Subvenção Social
- Fonte de recursos próprios e recursos externos.
- Valor Global da Transferência: R\$ 176.208,00.
- Período de Execução: de 03/09/2018 a 31/12/2018.

**V - DA CONCLUSÃO:** Diante de todo o exposto, verificamos que é DISPENSÁVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Londrina e a Congregação de Irmãs da Pequena Missão para Surdos, devido à urgência decorrente da iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, conforme preconiza o inciso I do artigo 30, da Lei Federal nº13.019/2014, em consonância com o artigo 19 do Decreto Municipal de nº 1.210 de 11/10/2017 que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no município de Londrina. Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Londrina, 31 de julho de 2018.

Nadia Oliveira de Moura  
Secretária Municipal de Assistência Social